

SENHOR WILMAR RIBEIRO DO PRAZO, SUBSCRITOR DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 2/2021, DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO IRMANDADE SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS - HCSS

SÚMULA Nº 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: “ A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR OS SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNEM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 – HCSS

PROCESSO Nº 002/2021

DEL SERVIÇOS ELETROMECAÑICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.816.867/0001-85, com sede na Rua José Pereira Liberato, nº 987, bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.303-401, E-mail: del@deltecnologia.com.br, vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, pelos fatos e fundamentos que seguem:

1. TEMPESTIVIDADE

A legislação atinente ao Pregão Presencial dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401

Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br

Acerca do tema, o Subitem 9.1, do Edital, estabelece que:

9.1 – Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

Consoante se infere do instrumento convocatório, a data de abertura está prevista para o dia 3/2/2021 e, assim sendo, o prazo estipulado pela Administração Pública encerrar-se-á no dia 29/1/2021.

A presente medida é, portanto, tempestiva.

Ainda, caso a Administração entenda de forma diversa, o direito de petição está assegurado pela Constituição Federal, razão pela qual não poderá se omitir quanto às irregularidades encontradas no edital em epígrafe.

É poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidade, caso não seja sanada em tempo hábil, fatalmente ensejará no fracasso do certame, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública.

1.1 Da forma de envio da Impugnação

CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401

Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br

No que diz respeito à forma de envio da Impugnação, a parte esclarece que a exigência de protocolo da Impugnação somente no Departamento de Compras do contratante (subitem 9.2 e seguintes) viola o ordenamento jurídico, senão vejamos:

Por meio da Impugnação ao edital os licitantes podem, ao identificarem ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias, exigir a correção dos seus vícios. Impugnar significa refutar, contestar, contrariar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a possível ilegalidade apontada.

Ao impugnar o edital, o objetivo consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da lei.

O ente contratante, ao limitar os meios para que tal direito seja exercido, excluindo a possibilidade do envio das impugnações por fax, e-mail ou outro meio hábil, contraria o disposto no art. 5º, LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Pontua-se que, os §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, ao tratar da questão, não impõe que o protocolo seja efetuado diretamente na sede do contratante, estabelecendo tão-somente que:

Art. 41 [...]

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5**

CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401

Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br

(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura** dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Da mesma maneira, há previsão em norma infraconstitucional, que veda expressamente a imposição de cláusula que restringe a competitividade, conforme art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93.

Além do que, **considerando ser admissível o envio de pedido de esclarecimento e manifestação sobre incorreções e discrepância no edital e anexos via e-mail (subitem 12.1 e seguintes)**, inexistente qualquer fundamento plausível para a não aceitação/recebimento da peça impugnatória, senão vejamos:

12.1. As interessadas poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, **preferencialmente através dos e-mails licitacao@hcss.org.br, aos cuidados do Departamento de Compras;**

12.1.1. Os esclarecimentos serão disponibilizados no "site" Municipal de São Sebastião na internet www.saosebastiao.sp.gov.br.

CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401

Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br

Em caso análogo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, assim se pronunciou:

TCEMG - DENÚNCIA N. 887973. RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO EMENTA DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AUTARQUIA ESTADUAL. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTADAS. PROCEDENCIA PARCIAL DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada, uma vez que o parecer jurídico emitido por assessor ou parecerista tem natureza meramente opinativa e não vincula, por conseguinte, a decisão a ser tomada pelo agente competente. Somente é possível a responsabilização solidária do assessor jurídico quando for o caso de erro grosseiro ou omissão praticada com culpa. 2. Afasta-se, também, a preliminar de litigância de má-fé intentada, uma vez que esta não se presume, deve estar devidamente atestada nos autos. **3. A Administração ao limitar os meios de impugnação ao edital, excluindo a possibilidade do envio das impugnações por fax, e-mail ou correios, contraria o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes**. 4. Declara-se a extinção do processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), diante da procedência parcial dos apontamentos de irregularidades constantes da fundamentação. (Grifou-se)

O entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU - caminha no mesmíssimo sentido:

ACÓRDÃO 2266/2011 – TCU – Plenário 9.1.7. vedação à apresentação de impugnações e recursos por meio de telegrama, via postal ou fac-símile (fax), cerceando o pleno gozo do direito de petição garantido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal; (Grifou-se)

Ou seja, a vedação da impugnação por e-mail ou fax, restringe a competitividade, pois, coloca empecilhos ou dificuldades aos participantes da licitação de outras localidades, além de gerar ônus desnecessários a estes.

Assim, a vedação imposta pela Administração no edital, restringe de forma concreta a participação de interessados no certame, comprometendo o seu caráter competitivo.

Portanto, perfeitamente cabível que o expediente seja encaminhado pela via eleita, sem qualquer prejuízo ao licitante.

2. FATOS E FUNDAMENTOS

O ente lançou o Pregão Eletrônico nº 2/2021 - HCSS, com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos médico-hospitalares do Hospital de Clínicas de São Sebastião e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 HRS.

Da análise perfunctória do mencionado edital se verifica que o procedimento licitatório se encontra eivado de omissão, obscuridade e/ou contradição, cuja interpretação pode acarretar em ofensa às mais variadas

CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401

Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br

normas de licitação, em especial, àquelas que resguardam a lisura do certame, senão vejamos:

Conforme se denota das exigências previstas nos subitens 7.1.4.3 e 7.1.4.4, o ato convocatório exige:

7.1.4.3. Responsável técnico de nível superior, devidamente habilitado, para supervisionar e/ou executar os serviços com apresentação do Registro e Quitação de Pessoa Física, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA. **Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado de São Paulo, esta deverá apresentar os devidos Vistos no CREA/SP;**

7.1.4.4. **Certidão atualizada, de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA/SP. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de São Paulo, esta deverá apresentar a certidão de registro e quitação do CREA de origem.** No certificado obrigatoriamente constará detalhadamente que a empresa exerce este tipo de atividade constante no Edital;

Em suma, quanto ao subitem 7.1.4.3, o edital está a exigir que o responsável técnico deverá apresentar visto no CREA/SP, no entanto, **não resta claro em qual momento dar-se-á o cumprimento do requisito.**

Sobre a questão, recentemente o TCU reforçou que **tal exigência somente se justifica no momento da assinatura do contrato,** conforme evidenciado no Informativo de Licitações e Contratos nº 375:

É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser

CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401

Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br

estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo licitatório promovido pelo Banco do Brasil com vistas à “contratação dos serviços de reconstrução da Agência BB Cavalcante/GO”. Após examinar a documentação relativa ao certame e os elementos obtidos mediante oitiva prévia do Banco do Brasil, em cotejo com as considerações aduzidas pela empresa representante, a unidade técnica concluiu pela procedência parcial da representação, por haver constatado indevida exigência de habilitação (visto no Crea da jurisdição do local onde será prestado o serviço), com a consequente expedição de determinação corretiva à entidade jurisdicionada, de modo a evitar, em futuros certames, “ocorrências da espécie”. Em seu voto, anuindo ao entendimento da unidade instrutiva, o relator destacou que **“a exigência de visto nesses moldes para todos os licitantes acarreta-lhes custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato, o que fere a Súmula TCU 272”**. **Além disso, pelo fato de a exigência de visto no Crea para todos os licitantes ser algo dispensável à garantia do cumprimento das obrigações daquele que se sagrar vencedor, haveria também, sob a ótica do relator, violação ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispositivo que autoriza apenas a imposição de “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”**. Todavia, considerando a informação de que a exigência indevida, no caso concreto, não acarretara prejuízo à competitividade, haja

CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401

Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br

vista que quinze empresas acudiram ao certame, com um total de duzentos e oitenta e três lances, “em que pese a desconformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade”, não restou configurada “violação ao interesse público capaz de impedir o prosseguimento do certame”. Como o Banco do Brasil informara que a exigência constante do instrumento convocatório constava na minuta padrão da entidade, o relator sustentou que deveria ser endereçada determinação à instituição financeira no sentido de ela promover alteração em sua minuta padrão de licitações, relativamente à exigência em tela, como requisito de habilitação, estabelecendo-se prazo após a homologação do certame para que a licitante vencedora apresente comprovante de visto no Crea da localidade de prestação dos serviços no ato da celebração do contrato, conforme fora sugerido pela unidade técnica em sua instrução. Anuindo aos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação, sem prejuízo de determinar ao Banco do Brasil que **“promova alteração na sua minuta padrão de licitação, para contratação de obras e serviços de engenharia, de forma a afastar a exigência de apresentação pelas licitantes de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, ante a violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade, estabelecendo prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora possa apresentar esse documento no ato da celebração do contrato”**.

CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401

Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br

Acórdão 1889/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

Assim sendo, o ente deverá constar expressamente que a exigência somente se aplica ao vencedor do certame.

Quanto à exigência do subitem seguinte (7.1.4.4), o ente não esclarece se os participantes sediados em outros locais terão que apresentar visto no CREA-SP, de modo que a omissão deve ser suprida, enfatizando-se, se for o caso, que o requisito se aplica somente ao vencedor, devendo ser atendido no momento da assinatura do contrato.

3. CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, requer-se o recebimento da presente Impugnação para que se proceda o esclarecimento/retificação do ato convocatório, em especial para:

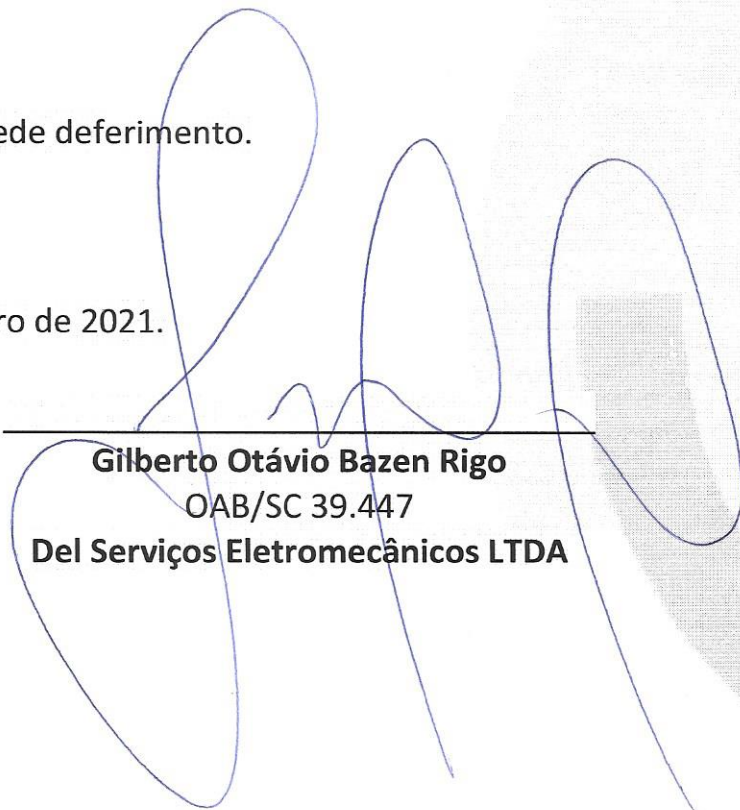
a) Quanto ao subitem 7.1.4.3, esclarecer que o visto do responsável técnico deverá ser apresentado apenas pelo vencedor e tão-somente na assinatura do contrato;



b) Quanto ao subitem 7.1.4.4, esclarecer se será exigido visto da pessoa jurídica, bem como esclarecer que deverá ser apresentado apenas pelo vencedor e tão-somente na assinatura do contrato;

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí, 21 de janeiro de 2021.



Gilberto Otávio Bazen Rigo
OAB/SC 39.447
Del Serviços Eletromecânicos LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85



DIEGO DOS PASSOS IACZAK, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, técnico em eletromecânica, inscrito no CREA/SC sob nº 095318-0, inscrito no CPF sob nº 053.067.099-23, residente e domiciliado na Rua Oscar Martins da Silva, nº 420, Bairro Cidade Nova, Itajaí/SC, CEP 88308-320;

LEONARDO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, inscrito no CREA/SC sob nº 092331-2, portador da cédula de identidade nº 3642092, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 041.832.269-45, residente e domiciliado na Rua Lico Amaral, nº 205, apto 45, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC, CEP 88307-010;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205078383, com sede Rua José Pereira Liberato, 987, Sala 111 e 112, Sao Joao Itajaí, SC, CEP 88303401, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.816.867/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA O capital social que era de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fica neste ato elevado para **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 450.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é subscrito e integralizado neste ato pelos sócios **DIEGO DOS PASSOS IACZAK e LEONARDO DA SILVA PEREIRA**, em moeda corrente nacional, na exata proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA Após a presente alteração, o capital da sociedade fica distribuído da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | TOTAL |
|---------------------------|----------------|------------|-----------------------|
| DIEGO DOS PASSOS IACZAK | 225.000 | 50 | R\$ 225.000,00 |
| LEONARDO DA SILVA PEREIRA | 225.000 | 50 | R\$ 225.000,00 |
| TOTAL | 450.000 | 100 | R\$ 450.000,00 |

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá aos Sócios **LEONARDO DA SILVA PEREIRA e DIEGO DOS PASSOS IACZAK**, assinando isoladamente, com os poderes e atribuições

Req: 81900001643760

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195014529 Protocolo 195014529 de 18/12/2019 NIRE 42205078383

Nome da empresa DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156355117177567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PZLINITPCZML9SA&chave2=U98CWSPH_-cK6J5CVVIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05306709923-DIEGO DOS PASSOS IACZAK | 04183226945-LEONARDO DA SILVA PEREIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85

de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAJAI.

CLÁUSULA SETIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

“DEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA”

CNPJ: 18.816.867/0001-85

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de: **DEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA.**

Parágrafo único - A Sociedade adota como título de estabelecimento a expressão: **DEL TECNOLOGIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua José Pereira Liberato, nº 987, sala 111 e 112, Bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88303-401, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Req: 81900001643760

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195014529 Protocolo 195014529 de 18/12/2019 NIRE 42205078383

Nome da empresa DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156355117177567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85

CLÁUSULA TERCEIRA — O objeto da sociedade é: *serviços de: manutenção e reparação eletromecânica de máquinas e equipamentos; manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; conserto e manutenção em balanças e instrumentos regulamentados; instalação e manutenção elétrica; instalação de sistemas de prevenção contra incêndio; manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar e fisioterapia; consultoria em engenharia clínica, treinamento, assistência técnica, avaliação técnica, dimensionamento, incorporação e gestão de tecnologia médico-hospitalar, bem como projetos e adequação de estabelecimentos assistenciais de saúde; comércio varejista e atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares.*

CLÁUSULA QUARTA — A sociedade iniciou suas atividades em 01.09.2013 tendo duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, conforme abaixo:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | TOTAL |
|---------------------------|----------------|------------|-----------------------|
| DIEGO DOS PASSOS IACZAK | 225.000 | 50 | R\$ 225.000,00 |
| LEONARDO DA SILVA PEREIRA | 225.000 | 50 | R\$ 225.000,00 |
| TOTAL | 450.000 | 100 | R\$ 450.000,00 |

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo terceiro - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota o sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo quarto - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aqueles autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Req: 81900001643760

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195014529 Protocolo 195014529 de 18/12/2019 NIRE 42205078383

Nome da empresa DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156355117177567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe aos sócios **DIEGO DOS PASSOS IACZAK e LEONARDO DA SILVA PEREIRA**, assinando isoladamente, com poderes e atribuições limitadas de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo segundo - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo terceiro - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**

CLÁUSULA NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo segundo - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo terceiro - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela administradora, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

Req: 81900001643760

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195014529 Protocolo 195014529 de 18/12/2019 NIRE 42205078383

Nome da empresa DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156355117177567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85

**CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I — pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II — pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e h
- III — Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo segundo - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CAPÍTULO VI
RETIRADA MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente, o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo primeiro - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Req: 81900001643760

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195014529 Protocolo 195014529 de 18/12/2019 NIRE 42205078383

Nome da empresa DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156355117177567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85

Parágrafo segundo - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão dos sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo quarto - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não a exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos, após averbada a resolução da sociedade.

**CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo primeiro - Anualmente, em 31.12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo segundo - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo terceiro - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Req: 81900001643760

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195014529 Protocolo 195014529 de 18/12/2019 NIRE 42205078383

Nome da empresa DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156355117177567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os Administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, & 1 0, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itajaí/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAJAI, 16 de dezembro de 2019.

LEONARDO DA SILVA PEREIRA

DIEGO DOS PASSOS IACZAK

Req: 81900001643760

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195014529 Protocolo 195014529 de 18/12/2019 NIRE 42205078383

Nome da empresa DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156355117177567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

**TERMO DE AUTENTICACAO**

| | |
|------------------------|---|
| NOME DA EMPRESA | DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA |
| PROTOCOLO | 195014529 - 18/12/2019 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 42205078383
CNPJ 18.816.867/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019
SOB N: 20195014529

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195014529
307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20195014529

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04183226945 - LEONARDO DA SILVA PEREIRA

Cpf: 05306709923 - DIEGO DOS PASSOS IACZAK

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: DIEGO DOS PASSOS IACZAK

DCC IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: 4223688 SSP SC

CPF: 053.067.099-23 DATA NASCIMENTO: 24/02/1985

FILIAÇÃO: FRANCISCO IACZAK
 MARIA GUILHERMINA DOS PASSOS

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: A/B

Nº REGISTRO: 03035955300 VALIDADE: 06/05/2024 1ª HABILITACAO: 24/09/2003

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Diego P Iaczk*

LOCAL: ITAJAÍ, SC

ASSINATURA DO EMISSOR: *Sandra Mara Pereira*
 Sandra Mara Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito

DATA DE EMISSAO: 09/05/2019
 61018195756
 SC145510204

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1834967081

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1834967081

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ - SC
 BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO MENEGATTI - TABELIA
 Rua Lauro Muller, 39 - Centro
 Itajaí - SC - CEP 88301-400 - Fone: (47) 3405.1900

AUTENTICACAO

Confere com o original apresentado, e dou fé.
 Em Teste da verdade.

Itajaí-SC, 08/09/2020

- Anna Christina Ribeiro Neto Menegatti
- Murilo Leonardo de Souza Gagol
- Kelly F de O G Lopes Kowalczuk
- Luz Gustavo dos Santos Sten

Emol: R\$4,00 - Selo R\$2,80 - ISS R\$0,00 Total = R\$6,80
 Selo digital do Tipo: Normal FVG33182-SUGI

188

Confira se online no site www.fgv.br/autenticacao

ESPAÇO INUTILIZADO

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAI

RUA XV DE NOVEMBRO, 173 - ITAJAI/SC
CENTRO - 88301-400 - FONE/FAX (47) 3344-2445
www.tabelionato.com.br - contato@tabelionato.com.br

----- AUTENTICAÇÃO Nº: 322818 -----
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Do que dou fé, Itajai, 28 de outubro de 2018.
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,80 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal FGS64971-HJMJ
Confira os dados do ato em: selo.tbcj.us.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEONARDO DA SILVA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA/F
3642092 SSP SC

CPF 041.832.269-45 DATA NASCIMENTO 24/02/1983

FILIAÇÃO
LUIZ ROBERTO PEREIRA
BENTA DA SILVA PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO 01764389024 VALIDADE 27/04/2021 1ª HABILITAÇÃO 23/04/2001

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITAJAI, SC DATA DE EMISSÃO 04/05/2016

Vanderlei O. ROBAO
Diretor do DETRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

51505409800
SC115860975

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1291083229

PROIBIDO PLASTIFICAR 1291083229

EM BRANCO
desta linha para baixo



TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS COMARCA DE ITAPEMA - SC

LIVRO: 285/FOLHA: 82 a 82v
PROTOCOLO nº 74.763 - 10/09/2020
TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **DEL SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato: **1) Comparece como Outorgante: DEL SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 18.816.867/0001-85, com sede e foro na Rua José Pereira Liberato nº 987, sala 111 e 112, Bairro São Joao, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador: **LEONARDO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido aos 24/02/1983, portador da CNH nº 01764389024, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob número 041.832.269-45, residente e domiciliado na cidade de Itajaí/SC, na Rua Lico Amaral nº 205, apartamento 45, Bairro Dom Bosco, ora de passagem por esta cidade de Itapema/SC, conforme Alteração Contratual nº 6 da Sociedade, registrada na JUCESC aos 19/12/2019, sob o número 20195014529 e Certidão Simplificada emitida pela JUCESC aos 01/09/2020, cujas cópias ficam aqui arquivadas. Reconheço a identidade da comparecente e sua capacidade para este ato; **2) Do Procurador:** E assim por este público instrumento de mandato nomeia e constitui seu procurador **GILBERTO OTAVIO BAZEN RIGO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido aos 14/08/1987, inscrito na OAB/SC sob nº 39447, inscrito no CPF sob número 066.154.849-00, residente e domiciliado nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 282 nº 270, apartamento 703, Bairro Meia Praia; **3) DOS PODERES:** A quem confere poderes para promover a participação do outorgante em licitações de quaisquer modalidades, públicas ou particulares, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer lances, fazer impugnações, recursos e contrarrazões, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; inclusive assinar declarações e propostas bem como pedidos de reajustos ou reequilíbrio econômico financeiro, praticando tudo que for necessário para o fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Procuração válida por 01 (um) ano.** **4) DAS INFORMAÇÕES:** Os dados para a presente procuração foram fornecidos pela outorgante, a qual assume inteira responsabilidade pela sua veracidade, isentando este cartório das responsabilidades decorrentes pelo presente ato. **5) DA EXTINÇÃO DO MANDATO:** Ficam cientes as partes que cessa o mandato nas seguintes condições: 1º) pela revogação ou pela renúncia; 2º) pela morte ou interdição de uma das partes; 3º) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; e 4º) pelo termino do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código

6) DO ENCERRAMENTO: Sendo lido e achado conforme, a comparecente aceita e

Autentico a presente cópia, que confere com o original que me foi apresentado, em Itapema(SC), 18/09/2020. Em Test. da verdade.

Ilma

Fone/Fax **47 3368 4993**

ISABELLA BARBOSA DE LIMA, Escrivã(o) Notarial, sala 01, Meia Praia - Itapema - Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAD OFRU168345916
Emol: R\$ 4,00 Selo: R\$ 2,80 Total: R\$ 6,80 Cx. Postal 08 - 860-000 - outramar@terra.com.br


LIVRO: 285/FOLHA: 82 a 82v
PROTOCOLO nº 74.763 - 10/09/2020
TRASLADO

assina este instrumento. Eu, **BEL. ALINE RICOBOM, Escrevente Notarial**, a lavrei, digitei e na ausência ocasional do Tabelião, que a conferi, subscrevo e assino. Dou fé. **Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 57,00; Selo de 1 ato (FXJ11371): R\$ 2,80 = R\$ 59,80 (nos termos da Circular CGJ n. 3 de 21 de janeiro de 2020).**



DEL SERVIÇOS ELETROMECHANICOS LTDA

Em test _____ da verdade.
Itapema, quinta-feira, 10 de setembro de 2020.



BEL. ALINE RICOBOM
Escrevente Notarial



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

FXJ11371-O5XH
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Meia Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4993
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO
E-mail: oltramar@terra.com.br



AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada, dou fé Itapema(SC), 18/09/2020. Em Test. _____ da verdade.

Alina
ISABELLA BARBOSA DE LIMA - Escrevente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FXJ16654-T8SS
Emol: R\$ 4,00 Selo: R\$ 2,80 Total: R\$ 6,80

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>



Em BRANCO desta
linha para baixo

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 39447

NOME: GILBERTO OTAVIO BAZEN RIGO

FILIAÇÃO: ALCEONE PEDRO RIGO
 GESSI TEREZINHA BAZEN RIGO

NATURALIDADE: VIDEIRA-SC

RG: 4.569.322-6 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO

DATA DE NASCIMENTO: 14/08/1987

CPF: 086.154.849-00

VIA - EXPEDIDO EM: 01 12/06/2014

TULLO SALLAZZI FILHO
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11890260

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
 RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Meia Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4993
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIAO
 E-mail: outramar@terra.com.br

AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada, dou fé Itapema(SC), 18/09/2020. Em Test. da verdade.

ISABELLA BARBOSA DE LIMA - Escrevente Notarial
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FXJ16655-NSY8
 Emol: R\$ 4,00 Selo: R\$ 2,80 Total: R\$ 6,80

"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"

Em BRANCO desta
 linha para baixo

